



NOVO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RGPD)

INSCREVA-SE AQUI

2º WORKSHOP ANECRA INSTALAÇÕES DA ANECRA NO PORTO DIA 20 FEVEREIRO 2018 | 14H00 - 15H30

14H00 Enquadramento

- Enquadramento Legal do Regulamento;
- Conceitos chave da fase de diagnóstico: dados pessoais, tratamento de dados, responsável pelo tratamento / subcontratante, transferências;
- Conceitos chave da fase do plano de ação: Direitos dos Titulares dos Dados, Gestão de violação de dados pessoais, Avaliação de impacto sobre a proteção de dados, Princípio da Responsabilidade, Princípios de proteção de dados;
- Encarregado de Proteção de Dados;
- Sanções e Coimas.

15H00 Como fazer?

- Metodologia
- Questões

Com o apoio de :



NOVO REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)** - *EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016* foi publicado em 4 de maio de 2016 e a sua aplicação nos diversos Estados-membros, ocorrerá a partir de **25 de maio de 2018**.

- O RGPD regula a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos.

- Consideram-se dados pessoais, a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável designadamente, através do nome, número de identificação, dados de localização, identificadores por via electrónica ou por referência a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social (inclui dados genéticos e dados biométricos).

- **Todas as empresas devem dispor de um plano para garantir a conformidade com o RGPD, competindo a cada organização provar que cumpre com o Regulamento. Neste sentido, devem preparar-se internamente, para aplicação do RGPD, conhecendo as novas regras, analisando as novas obrigações, verificando o nível atual de cumprimento e adotando medidas adequadas à sua aplicação.**

SÍNTESE DAS MEDIDAS IMPOSTAS PELO REGULAMENTO GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **Reforço das obrigações em matéria de privacidade**, como sejam a nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados "*data privacy officers*" ou "*data protection officer*", nas empresas que desempenhem *operações sensíveis* de tratamento de dados, o qual deve possuir conhecimentos especializados neste domínio e monitorizar o cumprimento das regras do novo regulamento pela empresa;

- **Políticas e procedimentos de segurança e de proteção de dados pessoais** (por ex. relativos a clientes e colaboradores);

- **Obrigação de notificação de violação de dados pessoais às autoridades competentes** (CNPD) e, em alguns casos, aos titulares dos dados;

- **Maior exigência na informação a prestar ao titular dos dados e maior rigor na forma de obtenção do seu consentimento;**

- **Obrigações gerais dos responsáveis** pelo tratamento dos dados pessoais.

A Comissão Nacional de Proteção de Dados, disponibiliza através do seu *website* www.cnpd.pt, um documento que integra **10 MEDIDAS para preparar a aplicação do Regulamento Europeu de Proteção de Dados, cuja consulta aconselhamos para informação mais detalhada:**

1. Informação a prestar aos titulares dos dados

O Regulamento obriga a prestar mais informação aos titulares dos dados, o que impõe a necessidade de reformular impressos, políticas de privacidade e todos os documentos que prestem informação aos titulares dos dados, verificando se está a fornecer, a informação exigida por lei de forma concisa, inteligível, de fácil acesso, utilizando linguagem clara e simples.



2. Exercício dos direitos dos titulares dos dados

As empresas devem rever os procedimentos internos para garantir o exercício dos direitos dos titulares dos dados, atendendo às novas exigências do RGPD.

Foram alargados os direitos dos titulares que passam a dispor do direito à limitação do tratamento e o direito à portabilidade, com novas exigências relativas à eliminação de dados, à notificação de terceiros sobre retificação ou apagamento.

3. Consentimento dos titulares dos dados

As empresas devem verificar, a forma e as circunstâncias em que foi obtido o consentimento dos titulares dos dados pessoais e obter, se necessário, novo consentimento expresso dos titulares em conformidade com as novas exigências legais.

4. Dados sensíveis

As empresas devem avaliar a natureza do tratamento de dados que efetuam, a fim de apurarem quais se os mesmos se devem enquadrar no conceito de *dados sensíveis* e aplicarem condições específicas para o seu tratamento exigindo a designação de um encarregado de proteção de dados (*ex. dados biométricos ou dados relacionados com a saúde*).

5. Documentação e registo de atividades de tratamento

As empresas devem documentar de forma detalhada, todas as atividades relacionadas com o tratamento de dados pessoais, dando cumprimento ao RGPD.

6. Contratos de subcontratação

As empresas devem rever os contratos de subcontratação de serviços realizados no âmbito de tratamento de dados pessoais, para verificar se reúnem as condições exigidas pelo RGPD, nomeadamente, as autorizações dos responsáveis pelo tratamento.

7. Encarregado de proteção de dados

A existência do encarregado de proteção de dados confere a garantia que a empresa cumpre as obrigações legais, desde o início da aplicação do regulamento.

8. Medidas técnicas e organizativas e segurança no tratamento

As empresas devem rever as suas políticas internas e práticas, adotando as medidas técnicas e organizativas adequadas e necessárias para assegurar e comprovar que o tratamento de dados se encontra conforme com o RGPD, garantindo designadamente, a sua confidencialidade, integridade e eventuais condições de destruição e alterações acidentais ou ilícitas.

9. Proteção de dados desde a conceção e avaliação de impacto

Devem as empresas, avaliar o tipo de tratamento de dados que tenham projetado realizar no futuro, de modo a analisar potenciais riscos que possam advir para os titulares dos dados.

10. Notificação de violações de segurança

As empresas devem adotar procedimentos internos para lidar com casos de violação de dados pessoais, designadamente, na deteção, identificação e investigação das circunstâncias, circuitos de informação em ocorrem, com o envolvimento do encarregado de proteção de dados e notificação à CNPD.

O RGPD prevê a possibilidade de aplicação de multas por incumprimento das suas regras que podem atingir os **€20.000.000 ou 4% do volume anual de negócios**;

